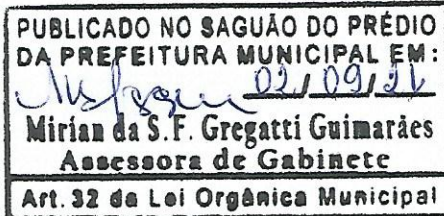




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

LEI Nº 025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA no âmbito do Município de Olímpio Noronha/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º O CODEMA é órgão colegiado, normativo, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta lei e demais normas municipais correlatas.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA tem como atribuições aquelas mencionadas em seu Regimento Interno, na legislação ambiental federal e outras que lhe forem destinadas por instrumento legal próprio, destacando-se:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI – subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

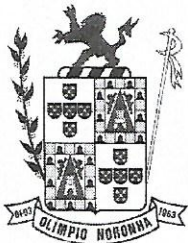
XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – examinar e deliberar sobre solicitações de corte ou poda de árvores isoladas, nativas ou exóticas, em área urbana, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII. Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – acompanhar às reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 4º O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 10 (dez) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão membros do Poder Público Municipal indicados pelo Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) membros da sociedade civil e demais órgãos indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

- I. 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal que serão indicados pelo Poder Executivo:
 - a. Um presidente - titular do órgão executivo municipal;
 - b. Um representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
 - c. Um titular do órgão do executivo municipal de Administração e Finanças;
 - d. Um titular do órgão do executivo municipal de obras públicas e serviços urbanos;
 - e. Um titular do órgão do executivo municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

- II. 05 (cinco) membros da sociedade civil e demais órgãos, sendo pelo menos um dos membros representante da Polícia Militar Ambiental ou da EMATER.

Parágrafo Único: O Presidente é membro nato, com direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 7º O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal, cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.

CAPÍTULO III

Do controle e da Fiscalização das Fontes Poluidoras e da Degradação Ambiental

Art. 8º A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites do município sujeitam-se à autorização ambiental emitida pelo Poder Público Municipal mediante anuência prévia do CODEMA.

Art. 9º O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

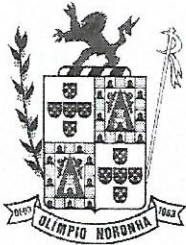
Art. 10º A fiscalização do cumprimento de normas de proteção ambiental será exercida pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos em conjunto com o CODEMA.

CAPÍTULO

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 11º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), administrado pelo Departamento de Administração e Finanças com aprovação do CODEMA, com o objetivo de custear planos, projetos e programas de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município, melhorias na infraestrutura do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, pagamento de consultores e contratados, propostos pela comunidade ou pela secretaria e submetidos à apreciação do CODEMA.

Art. 12º Constituem-se receitas do FMMA as multas aplicadas e advindas de infrações penais, transação penal, descumprimento de decisões judiciais em ações decorrentes de infrações e danos ambientais; os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras; as doações de pessoas físicas e jurídicas; as transferências orçamentárias; o numerário obtido



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

com a venda de produtos apreendidos em ações ambientais e os recursos oriundos das multas aplicadas em razão de infrações ambientais.

Art. 13º Os recursos do FMMA serão depositados e aplicados em conta bancária aberta para tal finalidade junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação deverá ocorrer mediante assinaturas conjuntas do Prefeito Municipal e do Gerente do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, a efetuar o remanejamento de dotações existentes no limite de seus saldos atuais para o FMMA.

CAPÍTULO
Disposições Finais

Art. 15 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16 A instalação do CODEMA, formalizada pela posse de seus membros, ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Olímpio Noronha, 02 de setembro de 2021.

MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS
Prefeito Municipal